



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OFÍCIO Nº 65/2022

Ibitinga, em 15 de junho de 2022.

**Assunto:** APRESENTA REDAÇÃO FINAL

**Excelentíssima Presidente,**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 247/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

**RICARDO PRADO**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**  
**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 247/2021

Dispõe sobre a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE dos prédios públicos municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a cobrança do preço público de água, esgoto e demais serviços prestados nos prédios utilizados pelo Poder Público Municipal – Administração Direta e Indireta, exceto o Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAAE, sejam eles próprios, alugados, cedidos ou sob outra qualquer forma de posse.

**Art. 2º** A cobrança será feita de acordo com a tabela tarifaria de água e de serviços vigentes, enquadrando-se como categoria residencial.

**Art. 3º** A Secretaria e/ou Autarquia pela qual é responsável pelo prédio terá o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a adequação com a instalação da caixa padrão para instalação do Hidrômetro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.697 de 25 de junho de 2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

